

III – Representando a unidade responsável pelo patrimônio imobiliário da Sejusp:
a) Carlos Henrique Conceição Gomes - MASP 1.302.863-4, Membro Titular; e
b) Carlos Eduardo Gomes - MASP 1.457.706-8, Membro Suplente.
IV – Representando o Depen:
a) Lauro de Andrade Santos Júnior, MASP: 1.379.344-3, Membro Titular; e
b) Lúcio Côrtes Júnior, MASP: 1.436.134-9, Membro Suplente.
IV – Representando a Suase:
a) Fernanda Larissa Santos Araújo, MASP: 1.449.694-7 Membro Titular; e
b) Núbia Vieira de Souza, MASP: 1.277.734-8, Membro Suplente.
Art. 2º -Fica revogada a RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 818, de 17 de junho de 2025.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 03 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2232750 - 1

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 319/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de maio de 2025, bem como no Parecer nº 475/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_ PROC./2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 01 (um) dia ao processado HERBERT LIMA SILVA - MaSP 1.443.326-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, à época dos fatos, com fundamento no artigo 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952; e aplica a penalidade de PREPREENSAO ao processado RENILDO PEREIRA SALOMAO - MaSP 1.129.972-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, também lotado no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, à época dos fatos, com fundamento no artigo 244, inciso I, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 092/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de fevereiro de 2025, bem como no Parecer nº 350/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias ao processado FILIPE DE OLIVEIRA MACHADO - MaSP 1.594.351-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de São Joaquim de Bicas I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, e artigo 246, inciso I, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 2 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928 de 24/10/2024, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 179/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de julho de 2024, bem como no Parecer nº 444/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao processado JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA - MaSP 1.391.438-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Além Paraíba I, à época dos fatos, com fundamento no artigo 244, inciso VI, por inobservância do disposto nos artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, artigo 246, inciso I, e artigo 250, inciso I, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Bruno Caitano Teles de Lima - OAB/RJ 205.848. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 131/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de junho de 2024, bem como no Parecer nº 446/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado DIOGENES TAVARES PINTO - MaSP 1.453.843-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Patrocínio I, à época dos fatos, com fundamento no artigo 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues - OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 176/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 29 de abril de 2025, bem como no Parecer nº 456/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de PREPREENSAO ao processado WILLIAN JUSTINIANO BRAIS - MASP 1.313.056-2, ocupante de cargo de Policial Penal, admissão 2, lotada no Presídio de Campo Belo, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, caput, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 334/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de outubro de 2024, bem como no Parecer nº 500/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado WESLEY DE SOUZA - MaSP 1.246.004-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VII, c/c artigo 245, parágrafo único, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Fabio Henrique Corrêa - OAB/MG 137.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 295/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 2 de outubro de 2024, bem como no Parecer nº 564/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de PREPREENSAO à processada JULIANA SIQUEIRA DE SOUSA OLIVEIRA - MaSP 1.277.900-5, ocupante do cargo de Assistente Executiva de Defesa Social, admissão 2, lotada no Presídio de Sacramento I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, caput, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada e do advogado William Ferreira de Souza - OAB/MG 120.527. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por VALJEAN GIORDANO AMORIM - MaSP 1.227.035-1, referente à decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 072/2024, publicada no Diário Oficial datado de 2 de abril de 2026, resolve negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 452/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do(a) advogado(a) Gabriel Valadares Silva Lima Costa - OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por LEONARDO RIBEIRO MACHADO - MaSP 1.453.063-8, referente à decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 171/2024, publicada no Diário Oficial datado de 2 de abril de 2026, resolve negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 423/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do(a) advogado(a) Luiz Antônio de Oliveira Lima - OAB/MG 151.952. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por OLIVAR JOSE DIAS - MaSP 1.140.912-5, referente à decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/ CSet-SEJUSP/PAD Nº 519/2023, publicada no Diário Oficial datado de 28 de janeiro de 2026, resolve negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 583/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do(a) advogado(a) Brunna Borges Silva - OAB/MG 155.099. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por RUBENS GOMES DE OLIVEIRA - MaSP 1.296.409-4, referente à decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 081/2021, publicada no Diário Oficial datado de 28 de janeiro de 2026, resolve negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 332/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do(a) advogado(a) Pedro Henrique Cardoso Araújo da Silveira OAB/MG 193.018. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 135/2026, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 7 de fevereiro de 2026, bem como no Parecer nº 586/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 40 (quarenta) dias ao processado MATHEUS DE ALMEIDA MONTEIRO - MaSP 1.606.013-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de São Joaquim de Bicas I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, e artigo

246, inciso I, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Fellipe Puati Toledo - MASP 1.374.089-9. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 644/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de setembro de 2025, bem como no Parecer nº 582/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado WESLEY RICARDO DE MELO - MaSP 1.453.956-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de São João Del Rei, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, e artigo 246, inciso I, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MARCELO TORRES QUINTAO, MaSP 1.239.102-5, referente à decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 249/2024, publicada no Diário Oficial datado de 12 de dezembro de 2025, resolve dar-lhe parcial provimento, alterando a penalidade aplicada anteriormente para SUSPENSÃO DE 15 (quinze) dias, fundamentado no Parecer nº 573/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2026. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do(a) advogado(a) Rondinele Rodrigues da Silva OAB/MG. 207.631. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 3 de julho de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 2232771 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº3.416, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
Delega competência à Subsecretária de Fiscalização Ambiental para assinatura de Termo de Compromisso relacionado ao projeto “De Olho no Cerrado – Estrutura da Unidade Regional de Fiscalização Noroeste”, aprovado no âmbito da Plataforma Semente, com apoio institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
RESOLVE:
Art. 1º – Fica delegada à Subsecretária de Fiscalização Ambiental competência para assinar, em nome da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, na qualidade de beneficiária, o Termo de Compromisso relacionado ao projeto “De Olho no Cerrado – Estrutura da Unidade Regional de Fiscalização Noroeste”, aprovado no âmbito da Plataforma Semente, com apoio institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.
Parágrafo único – A delegação de que trata o caput compreende a assinatura de documentos complementares necessários à formalização, execução, acompanhamento, ajustes operacionais e prestação de informações relativos ao Termo de Compromisso relacionado ao projeto “De Olho no Cerrado – Estrutura da Unidade Regional de Fiscalização Noroeste”.
Art. 2º – A delegação de competência prevista nesta resolução vigorará até a conclusão das obrigações decorrentes do projeto “De Olho no Cerrado – Estrutura da Unidade Regional de Fiscalização Noroeste”.
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2026.
LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

03 2232486 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO): *Vale S.A. (Mina Córrego do Feijão) / Ampliação da dragagem no Rio Paraopeba - Trecho de 39 a 46 km - Dragagem para dessassoreamento de corpos d’água e Estação de tratamento de água para abastecimento - Igarapé, Betim, São Joaquim de Bicas e Juatuba/ MG - Processo SLA Nº 31341/2026 - Classe 3. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/Nº 2090.01.0005713/2026-38. Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em 4,30ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 20,02 ha; e Aproveitamento de material lenhoso em91,223m³.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

03 2232740 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Vitória Minas Mineração e Comércio Ltda., lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Nova União/MG, Processo 56673/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 03/07/2036.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro): 1) Leggere Soluções Logísticas., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 6397/2021. Classe 1. Motivo: perda dos efeitos após a emissão da nova licença ambiental de ampliação do empreendimento, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

03 2232518 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 6 (seis) anos 10 (dez) meses e 7 (sete) dias:
1) Posto Rodovia Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Brasília/da Minas/MG. Processo 31179/2026.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

03 2232696 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: Posto de Combustíveis T30 LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itamarandiba/MG, PA nº 30953/2026.

(a) Wesley Alexandre de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Datas/MG, PA nº 45001/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 03/07/2036.

(a) Wesley Alexandre de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada – Las Cadastro: 1) Posto de Combustíveis T30 LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itamarandiba/MG, PA nº 3397/2020. Motivo: ampliação, conforme art. 35º, §4º do Decreto 47.383/2018.

(a) Wesley Alexandre de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

03 2232795 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba - URA AP, torna público que foi DEFERIDO o requerimento da transferência da licença ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS Cadastro: *Antonidri Posto Ltda, CNPJ: 30.530.569/0001-20 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Vazante/MG - PA nº 51747809/2019, Classe 2, Validade: 14/03/2029, do responsável Antonidri Posto Ltda, CNPJ: 30.530.569/0001-20, para o novos titular Auto Posto Irmãozão Ltda, CNPJ: 66.389.761/0001-95

(a)Ana Carolina Silva Brito.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

03 2232542 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Extração de Areia Santa Fé Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Pouso Alegre/MG, PA nº 31420/2026, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Cascalheira Ouro Branco Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Delfim Moreira/MG, PA nº 20137/2026, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Auto Posto Agle Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Nazareno/MG, Processo SLA nº 2002/2022, Classe 2. Válida até: 14/06/2032, do responsável Auto Posto Agle Ltda., CNPJ 21.804.120/0009-79, para o novo titular Auto Posto Rio Grande Ltda., CNPJ: 65.440.264/0001-01.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

03 2232748 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS Cadastro: *Diogo Tudela/ Fazenda Vereda - Matrícula 26.315 - Romaria/MG, Processo nº 3647/2021, Classe 2, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0005249/2026-53.

(a)Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

03 2232544 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320260704220901959.